



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**LEI Nº1193/2005**

**“INSTITUI, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, O PROJETO ESCOLA CIDADÃ”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Fica instituído, na rede pública de ensino, o projeto Escola Cidadã.

**Art. 2º** - São objetivos do Projeto Escola Cidadã:

I – entender a escola como espaço público aberto à discussão de questões da cidadania;

II - discutir a cidadania como tema pertinente à educação;

III - abrir o espaço da escola à demanda de grupos organizados;

IV – possibilitar aos educadores ampliar sua formação;

V – aumentar o vínculo entre os educadores, alunos e membros da comunidade;

VI – ampliar a atuação curricular das escolas, abarcando, além dos temas da cidadania e ética, a produção cultural e a iniciação ao trabalho;

VII – criar possibilidades concretas para que a escola possa administrar sua autonomia.

**Art. 3º** - O Projeto Escola Cidadã será desenvolvido nas escolas interessadas, as quais deverão se inscrever no órgão competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 4º** - A escola inscrita poderá apresentar propostas de atividades nas áreas curriculares e extracurriculares, abordando, entre outras: questões como cidadania, ética, solidariedade, cooperação, respeito, diálogo, justiça, não-violência, direitos humanos, orientação sexual, igualdade, pluralidade cultural e iniciação ao trabalho.

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ

CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593

<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

§ 1º - As propostas das escolas, formuladas em formato padronizado, deverão ser analisadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - As atividades desenvolvidas pelas escolas poderão ser organizadas em ciclo de palestras, oficinas, mutirões, debates, práticas esportivas, eventos culturais, cursos livres, eventos artísticos, feiras e cursos de iniciação ao trabalho.

§ 3º - As atividades propostas deverão levar em conta os interesses da comunidade, com recursos oferecidos pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§ 4º - Além dos recursos referidos no parágrafo anterior, a escola poderá buscar e receber apoio e cooperação de organizações não-governamentais e empresas públicas e privadas.

**Art. 5º** - As atividades serão realizadas em horário alternativos, de modo a não prejudicar o funcionamento diário da escola, ou no horário de funcionamento normal, desde que sejam, preferencialmente, integradas às práticas curriculares cotidianas.

**Art. 6º** - O Projeto Escola Cidadã, no âmbito da escola, será coordenado por um grupo do qual farão parte dois representantes da escola, dois alunos e dois pai/representantes da comunidade, escolhidos em reunião geral.

**Parágrafo Único** – À coordenação caberá, além da coordenação do Projeto, a responsabilidade pela abertura e fechamento da escola e o cuidado com as instalações do patrimônio municipal.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá articular-se com as outras secretarias com o objetivo de estabelecer, clara e objetivamente, quais recursos humanos serão disponibilizados para comporem com as escolas participantes do Projeto Escola Cidadã, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art 8º** - Caberá a Secretaria Municipal de Fazenda adotar as medidas que se fizerem necessárias para assegurar a remuneração dos funcionários públicos envolvidos no Projeto, inclusive propondo limites.

**Art 9º** - Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura fornecer recursos materiais básicos para as escolas participantes do Projeto Escola Cidadã.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**Art 10<sup>º</sup>** - Caberá também à Secretaria Municipal de Educação e Cultura prover as escolas participantes do Projeto, de alimentação para as atividades desenvolvidas nos finais de semana.

**Art 11** – Após prévia e específica aprovação do Poder Legislativo o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios que se fizerem necessários à execução desta lei.

**Art 12** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art 13** – O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art 14** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art 15** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2005.

**JOAQUIM GERK TAVARES**  
Prefeito

**Vereador Autor: Dério Torres de Almeida**

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)